PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.398, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre reserva de lugares em transporte coletivo urbano a portadores de deficiências físicas, idosos e gestantes.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de fevereiro de 2004, aprovou Projeto de Lei nº 077/2003, de autoria do Vereador Fernando Scovini, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório em todos os ônibus utilizados no transporte coletivo urbano do Município, a reserva dos quatro primeiros lugares, destinados às pessoas portadoras de deficiências físicas, idosos e gestantes.

Parágrafo Único – A empresa concessionária de transporte coletivo urbano fica obrigada a fixar no interior dos ônibus, placas indicativas sobre as reservas de que trata a presente Lei e a colocação de adesivo demarcando os bancos reservados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de fevereiro de 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica